



Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 4182/14 publicado no DOU 139 em 23 de julho de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para incluir áreas com nível de biossegurança NB 1 para execução de projeto de pesquisa de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco I, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Margareth de Lara Capurro Guimarães, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são denominadas de "Laboratório de Matriz Extracelular", localizadas nas salas 428 e 429 do Edifício Biomédicas I, situ na Av. Lineu Prestes, 1524, Butantan, São Paulo-SP. Estas instalações estão sob a responsabilidade da Dra. Vanessa Moraes Freitas e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer número 4308/2014, publicado na página 12 da Seção 1 do DOU Nº 223, em 18 de novembro de 2014 onde se lê:

"Pavilhão Hélio e Peggy Pereira, Sala B219, Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21045-900." leia-se: "Pavilhão Hélio e Peggy Pereira, Sala C209B, Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21045-900."

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 255/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004588/2014-91 (379)

CNPJ: 10.952.708/0001-04 MATRIZ

Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Nome da Instituição: IFRJ - Reitoria

Endereço da Instituição: Rua Pereira de Almeida, 88, 3º. Andar, PROPII - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ CEP 20.260-100

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0331.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 259/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 256/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002251/2014-49 (274)

CNPJ: 03.564.489/0001-12 MATRIZ

Razão Social: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A.

Nome da Instituição: UNIGUAÇU

Endereço da Instituição: Rua Padre Saporiti, 717 - Bairro

D'Areia - União da Vitória - PR CEP 84.600-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0332.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 260/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 257/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004654/2014-22 (382)

CNPJ: 04.236.747/0001-02 MATRIZ

Razão Social: Invitare - Pesquisa Clínica, Auditoria e Consultoria S/C LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Caramuru, 417, Conjunto 115 - Saúde - São Paulo - SP CEP 04.138-001

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0333.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 261/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 258/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004653/2014-88 (381)

CNPJ: 46.384.400/0025-16 FILIAL

Razão Social: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nome da Instituição: IZ INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Endereço da Instituição: Rua Heitor Pentead, 56, Centro, 13.460-000, Nova Odessa/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0334.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 262/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de novembro de 2014

Ficam credenciados pelo período de 05 (cinco) anos, o Ministério da Saúde, CNPJ 00.394.544/0001-85 - processo 01300.003584/2014-3 e o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71 - processo 01300.003550/2014-1, como instituições de fomento a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, para os efeitos do inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Alterar os valores ponderados para fins de avaliação de desempenho nos cargos de Auxiliar em C&T e Assistente em C&T.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõem a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a Portaria Interministerial MPOG/MCTI nº 428, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de setembro de 2012, e as portarias FCRB nº 17/2013, 62/2013 e 22/2014, resolve:

Art. 1º. Alterar, conforme tabela abaixo, os pesos constantes nos anexos I-D e I-E, da Portaria nº 17 de 25 de abril de 2013:

Nível Intermediário - Anexo I - D		
Fatores	Peso Atual	Novo Peso
1. Atingimento das metas individuais	0,20	0,20
2. Produtividade no trabalho	0,20	0,16
3. Conhecimento de Métodos e Técnicas	0,18	0,14
4. Trabalho em equipe	0,18	0,14
5. Comprometimento com o trabalho	0,16	0,09
6. Qualidade do trabalho	0,16	0,09
7. Capacidade de auto desenvolvimento	0,12	0,09
8. Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	0,11	0,09
TOTAIS	131,00	100,00
Nível Auxiliar - Anexo I - E		
Fatores	Peso Atual	Novo Peso
1. Atingimento das metas individuais	0,20	0,20
2. Produtividade no trabalho	0,20	0,20
3. Conhecimento de Métodos e Técnicas	0,18	0,18
4. Trabalho em equipe	0,18	0,17
5. Comprometimento com o trabalho	0,16	0,15
6. Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	0,11	0,10
TOTAIS	103,00	100,00

MANOLO GARCIA FLORENTINO